



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1422C | Página 1 de 4 | Terça-feira, 19 de dezembro de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia de juros de mora e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2023.

§ 1º. Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência o período de 1º de janeiro a 30 de dezembro de 2024.

Artigo 2º. O benefício a que se refere esta lei, corresponderá à exclusão dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançados e vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através de respectiva ação de exceção fiscal ou não.

§ 1º. A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

I - Para pagamento à vista o desconto será de 60% (sessenta por cento);

II - Para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 50% (cinquenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);

III - Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 40% (quarenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Para pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 30% (trinta por cento) com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

V - Para pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será 20% (vinte por cento), com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. As parcelas referidas nos incisos I a V deste artigo,

não poderão possuir valor econômico abaixo de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º. Na hipótese de o beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros de mora e multa de mora ao débito.

Artigo 3º. A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o no Departamento de Arrecadação do Município de Altinópolis, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade e do CPF.

Artigo 4º. A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o fisco municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.

§1º. Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão dos juros e multa de mora, inscritos na dívida ativa.

§2º. Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei não serão abrangidos pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

Artigo 5º. Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a liberação da Guia de Arrecadação dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais.

Artigo 6º. A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

Artigo 7º. O Departamento de Arrecadação e a Procuradoria Municipal ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 8º. A concessão do benefício está prevista na LDO.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1422C | Página 2 de 4 | Terça-feira, 19 de dezembro de 2023 - Departamento de Comunicação

cento) no pagamento do IPTU e do ISSQN e Taxas, do exercício do ano de 2024, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, referente ao exercício do ano de 2024, em única parcela, nos seguintes vencimentos:

I - Para pagamento de IPTU em única parcela até o dia 28 de março de 2024;

II - Para pagamento de ISSQN e Taxas em única parcela até o dia 28 de junho de 2024.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 14 de dezembro de 2023.

José Roberto Ferracin Marques
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar n.º 200, de 24 de fevereiro de 2023”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, de 24.02.2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Altinópolis/SP é devido o Adicional de Qualificação (AQ), em razão dos conhecimentos adquiridos em cursos de nível técnico, de nível superior, especialização e pós-graduação, realizados antes ou após a edição desta Lei, em áreas de interesse dos órgãos do

Poder Legislativo, assim entendidos aqueles que guardarem nexos com o cargo em que o servidor estiver lotado.

§1º. O Adicional de Qualificação (AQ) incidirá sobre o vencimento base do cargo, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) em se tratando de nível técnico;

II - 10% (dez por cento) em se tratando de nível superior;

III - 15% (quinze por cento) em se tratando de especialização, com 120 horas, reconhecida pelo MEC;

IV - 20% (vinte por cento) em se tratando de pós-graduação lato sensu, com 360 horas, no mínimo, e reconhecida pelo MEC;

V - 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de pós-graduação stricto sensu, consistente em mestrado, reconhecida pelo MEC;

VI - 30% (trinta por cento) em se tratando de pós-graduação stricto sensu, consistente em doutorado, reconhecida pelo MEC.

§2º. Poderá haver cumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será de 35% (trinta e cinco por cento), incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§3º. O adicional previsto neste artigo não será concedido quando o concurso exigir o requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão, sendo vedada a utilização do mesmo grau de escolaridade e/ou título utilizado para fins de progressão funcional na carreira, ainda que a formação e/ou títulos utilizados sejam diversos, mas esteja no mesmo nível de escolaridade/titularidade.

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar n.º 200/23, de 24.02.2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada a apresentação de pedido expresso pelo servidor, documentação comprobatória, além de disponibilidade orçamentária, devendo a Câmara Municipal incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários ao seu pagamento, e não impede ou afasta demais direitos previstos em normas diversas, em especial a que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Altinópolis/SP (LC n.º 63/15 e alterações posteriores)

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos benefícios previstos nesta Lei, considera-se data inicial a data da apresentação do pedido expresso pelo servidor, com a apresentação da documentação comprobatória.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 14 de dezembro de 2023.

José Roberto Ferracin Marques
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1422C | Página 3 de 4 | Terça-feira, 19 de dezembro de 2023 - Departamento de Comunicação

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

LEI N.º 2.244, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

" Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis - APAE.

Art. 2º O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

Parágrafo único. O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

Art. 4º O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem das entidades mencionadas no artigo 1º, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos

na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na dotação que especifica:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Cód Aplicação	Valor
446	06.01.00	3.3.50.43.00	10 302	6001	2071	05	305003	150.000,00

Art. 6º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do recurso de assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 2023.

Altinópolis, 14 de dezembro de 2023
JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.
Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

LEI N.º 2.245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo e premiação às equipes participantes da XXIII Altinopolimpíada"

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo para a organização da XXIII Altinopolimpíada no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às quatro equipes participantes, na proporção de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda a premiar as equipes participantes, na seguinte proporção: 1º colocada - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), 2º colocada - R\$ 1.000,00 (mil reais), 3º colocada - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e 4ª colocada - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as disposições aplicáveis através de Decreto.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1422C | Página 4 de 4 | Terça-feira, 19 de dezembro de 2023 - Departamento de Comunicação
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 14 de dezembro de 2023

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete
do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....